



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Justificativa para Escolha do Valor Proposto

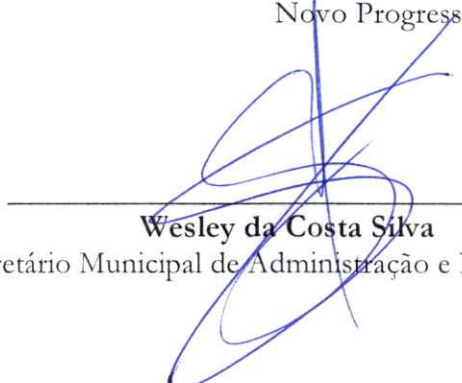
O valor global da contratação, proposto em R\$ 408.000,00, a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 34.000,00, foi considerado compatível com o mercado, com base em contratos com outros municípios do Estado do Pará e a empresa Brasil de Castro – Sociedade de Advogados, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	CONTRATOS
Monte Alegre -PA	R\$ 585.600,00	<u>Contratos nº 146/2024, 147/2024, 148/2024, 149/2024, 150/2024</u>
São Domingos Araguaia P	R\$ 504.000,00	<u>Contratos nº 20220025, 20220026, 20220027</u>
Acará -PA	R\$ 420.000,00	<u>Contratos nº 20210009</u>
Jacundá - PA	R\$ 360.000,00	<u>Contrato nº 20210008</u>

Ambos demonstram que o valor proposto está em consonância com os preços praticados no mercado para serviços de escopo e abrangência similares.

Adicionalmente, o montante reflete o nível de especialização técnica exigido e o volume de demandas a serem atendidas, garantindo eficiência e qualidade nos serviços prestados.

Novo Progresso/PA, 19 de dezembro de 2024



Wesley da Costa Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

CONTRATO Nº 146/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
E A EMPRESA BRASIL DE CASTRO -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.838.496/0001-28, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100, Monte Alegre/PA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JÚNIOR, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 13.293.197/0001-46, com sede Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard. 8º andar Cj. Salas 804 – 807. Bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém – PA, neste ato representado pelo Senhor João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, CPF nº 843.467.442-49, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito da prefeitura municipal de MONTE ALEGRE - PA, compreendendo acompanhamento jurídico em todas as áreas de direito necessárias ao adequado andamento do serviço público, no âmbito do poder executivo municipal, e, em especial na área de direito público, elaborando estratégias e defesas para todas as demandas judiciais e administrativas perante os tribunais de justiça e tribunais de contas, dos municípios do estado do Pará - TCM, do estado do Pará – TCE, e da união – TCU, para o interesse jurídico-administrativas da prefeitura municipal de monte alegre), assim como a consultoria jurídica presencial na Capital do Estado e na Capital da República, bem como no município de Monte Alegre, Estado do Pará, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$19.508,00 (dezenove mil quinhentos e oito reais) mensais, totalizando R\$ 234.096,00 (duzentos e trinta e quatro mil e noventa e seis reais) anual, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

2201 Secretaria Municipal de Admin. e Finanças

04 122 0002 2.009 Gestão Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 Subelemento

15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante deste Termo de Referência e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria continuada, destacando-se as seguintes atividades:

11.1 Atuação Junto Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em que haja risco de bloqueio de repasses ou risco de medidas gravosas contra o Município, visando evitá-las;

11.2 Representar juridicamente o Município nas ações judiciais, eventualmente em trâmite, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

11.3 Apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e judicial. Assim como promover a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

11.4 Representar a Fazenda Pública Municipal em processos que versem sobre matéria de arrecadação tributária, emitir parecer em matéria fiscal e manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei.

11.5 Emitir pareceres sobre procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para o Município;

11.6 Atuação preventiva e contenciosa em todas as áreas do direito, administrativa e judicial, que se fizerem necessárias pra o adequado funcionamento da administração pública municipal;

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, conforme legislação vigente;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na legislação vigente.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

CLÁUSULA XVI - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de MONTE ALEGRE-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MONTE ALEGRE-PA, 18 de julho de 2024.

**JOSE ALFREDO
SILVA HAGE
JUNIOR:431526
19200**

Assinado de forma
digital por JOSE
ALFREDO SILVA
HAGE
JUNIOR:43152619200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE CNPJ Nº
04.838.496/0001-28
JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE
JÚNIOR**

**JOAO LUIS BRASIL
BATISTA ROLIM DE
CASTRO:84346744249
BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S
S:13293197000146**

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM
DE CASTRO:84346744249
Dados: 2024.07.18 12:26:57 -03'00'

Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S S:13293197000146
Dados: 2024.07.18 12:26:31 -03'00'

**BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE
DE ADVOGADOS S/S CNPJ nº
13.293.197/0001-46
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE CASTRO
CPF nº 843.467.442-49**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30**

CONTRATO Nº 147/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
E A EMPRESA BRASIL DE CASTRO -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

O município de Monte Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Eraldo Guilherme Santos Sá, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, , BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 13.293.197/0001-46, com sede Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard. 8º andar Cj. Salas 804 – 807. Bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém – PA, neste ato representado pelo Senhor João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, CPF nº 843.467.442-49, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de MONTE ALEGRE - PA, compreendendo acompanhamento jurídico em todas as áreas de direito necessárias ao adequado andamento do serviço público, no âmbito do poder executivo municipal, e, em especial na área de direito público, elaborando estratégias e defesas para todas as demandas judiciais e administrativas perante os tribunais de justiça e tribunais de contas, dos municípios do estado do Pará - TCM, do estado do Pará – TCE, e da união – TCU, para o interesse jurídico-administrativas da prefeitura municipal de monte alegre), assim como a consultoria jurídica presencial na Capital do Estado e na Capital da República, bem como no município de Monte Alegre, Estado do Pará, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$9.754,00 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, totalizando R\$ 117.048,00 (cento e dezessete mil e quarenta e oito reais) anual, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

2602 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0013 2.047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99 Subelemento
15000000 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante deste Termo de Referência e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria continuada, destacando-se as seguintes atividades:

11.1 Atuação Junto Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em que haja risco de bloqueio de repasses ou risco de medidas gravosas contra o Município, visando evitá-las;

11.2 Representar juridicamente o Município nas ações judiciais, eventualmente em trâmite, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

11.3 Apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e judicial. Assim como promover a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

11.4 Representar a Fazenda Pública Municipal em processos que versem sobre matéria de arrecadação tributária, emitir parecer em matéria fiscal e manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei.

11.5 Emitir pareceres sobre procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para o Município;

11.6 Atuação preventiva e contenciosa em todas as áreas do direito, administrativa e judicial, que se fizerem necessárias pra o adequado funcionamento da administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, conforme legislação vigente;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na legislação vigente.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

CLÁUSULA XVI - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de MONTE ALEGRE-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MONTE ALEGRE-PA, 18 de julho de 2024.

FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE:114018
57000130

Assinado de forma
digital por FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE:114018570
00130

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.401.857/0001-30
ERALDO GUILHERME SANTOS SÁ

JOAO LUIS BRASIL
BATISTA ROLIM DE
CASTRO:84346744249
BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S
S:13293197000146

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM
DE CASTRO:84346744249
Dados: 2024.07.18 12:28:04 -03'00'

Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S S:13293197000146
Dados: 2024.07.18 12:27:41 -03'00'

BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE
DE ADVOGADOS S/S CNPJ nº
13.293.197/0001-46
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE CASTRO
CPF nº 843.467.442-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

CONTRATO Nº 148/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA E A
EMPRESA BRASIL DE CASTRO -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O município de Monte Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.499.234/0001-28, com sede na Av. 15 de março, s/nº – Serra Oriental -CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, neste ato representado pelo Sr. Adivanildo Lucena Pereira, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 13.293.197/0001-46, com sede Avenida Senador Lemos, nº 435. Ed. Village Boulevard. 8º andar Cj. Salas 804 – 807. Bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém – PA, neste ato representado pelo Senhor João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, CPF nº 843.467.442-49, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de MONTE ALEGRE - PA, compreendendo acompanhamento jurídico em todas as áreas de direito necessárias ao adequado andamento do serviço público, no âmbito do poder executivo municipal, e, em especial na área de direito público, elaborando estratégias e defesas para todas as demandas judiciais e administrativas perante os tribunais de justiça e tribunais de contas, dos municípios do estado do Pará - TCM, do estado do Pará – TCE, e da união – TCU, para o interesse jurídico-administrativas da prefeitura municipal de monte alegre), assim como a consultoria jurídica presencial na Capital do Estado e na Capital da República, bem como no município de Monte Alegre, Estado do Pará, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$9.754,00 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, totalizando R\$ 117.048,00 (cento e dezessete mil e quarenta e oito reais) anual, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

3535 Sec. Municipal de Educação
12 361 0002 2.127 Gestão da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99 Subelemento
15001001 Receita de imposto e transf. – Educação

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;
- 9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;
- 9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante deste Termo de Referência e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria continuada, destacando-se as seguintes atividades:

11.1 Atuação Junto Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em que haja risco de bloqueio de repasses ou risco de medidas gravosas contra o Município, visando evitá-las;

11.2 Representar juridicamente o Município nas ações judiciais, eventualmente em trâmite, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

11.3 Apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e judicial. Assim como promover a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

11.4 Representar a Fazenda Pública Municipal em processos que versem sobre matéria de arrecadação tributária, emitir parecer em matéria fiscal e manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei.

11.5 Emitir pareceres sobre procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para o Município;

11.6 Atuação preventiva e contenciosa em todas as áreas do direito, administrativa e judicial, que se fizerem necessárias pra o adequado funcionamento da administração pública municipal;

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, conforme legislação vigente;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

CLÁUSULA XV - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na legislação vigente.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de MONTE ALEGRE-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MONTE ALEGRE-PA, 18 de julho de 2024.

FUNDO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:1749
9234000128

Assinado de forma
digital por FUNDO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO:1749923
4000128

**FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO,
CNPJ nº 17.499.234/0001-28
ADIVANILDO LUCENA PEREIRA**

JOAO LUIS BRASIL
BATISTA ROLIM DE
CASTRO:84346744249

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM
DE CASTRO:84346744249
Dados: 2024.07.18 12:25:42 -03'00'

BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S
S:13293197000146

Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE
DE ADVOGADOS S
S:13293197000146
Dados: 2024.07.18 12:25:06
-03'00'

**BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE
DE ADVOGADOS S/S CNPJ nº
13.293.197/0001-46
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE CASTRO
CPF nº 843.467.442-49**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 12.982.929/0001-42**

CONTRATO Nº 149/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
E A EMPRESA BRASIL DE CASTRO -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

O município de Monte Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, cuja sede está situada na Av. Presidente John Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220-000, CNPJ/MF nº 12.982.929/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Itajury Henrique Sena Kishi, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, , BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 13.293.197/0001-46, com sede Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard. 8º andar Cj. Salas 804 – 807. Bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém – PA, neste ato representado pelo Senhor João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, CPF nº 843.467.442-49, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de MONTE ALEGRE - PA, compreendendo acompanhamento jurídico em todas as áreas de direito necessárias ao adequado andamento do serviço público, no âmbito do poder executivo municipal, e, em especial na área de direito público, elaborando estratégias e defesas para todas as demandas judiciais e administrativas perante os tribunais de justiça e tribunais de contas, dos municípios do estado do Pará - TCM, do estado do Pará – TCE, e da união – TCU, para o interesse jurídico-administrativas da prefeitura municipal de monte alegre), assim como a consultoria jurídica presencial na Capital do Estado e na Capital da República, bem como no município de Monte Alegre, Estado do Pará, conforme legislação vigente..

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$4.892,00 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais), mensais, **totalizando R\$ 58.704,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quatro reais)** anual, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

2901 Sec Meio Ambiente
18 122 0023 2.100 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99 Subelemento
15010000 Outros Recursos não vinculados
17491060 Transf. Estado cota-parte ICMS VERDE

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante deste Termo de Referência e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria continuada, destacando-se as seguintes atividades:

- 11.1 Atuação Junto Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em que haja risco de bloqueio de repasses ou risco de medidas gravosas contra o Município, visando evitá-las;

- 11.2 Representar juridicamente o Município nas ações judiciais, eventualmente em trâmite, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

- 11.3 Apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e judicial. Assim como promover a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

- 11.4 Representar a Fazenda Pública Municipal em processos que versem sobre matéria de arrecadação tributária, emitir parecer em matéria fiscal e manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei.

- 11.5 Emitir pareceres sobre procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para o Município;

- 11.6 Atuação preventiva e contenciosa em todas as áreas do direito, administrativa e judicial, que se fizerem necessárias pra o adequado funcionamento da administração pública municipal;

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, conforme legislação vigente;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na legislação vigente.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de MONTE ALEGRE-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MONTE ALEGRE-PA, 18 de julho de 2024.

JOAO LUIS BRASIL
BATISTA ROLIM DE
CASTRO:84346744249

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM
DE CASTRO:84346744249
Dados: 2024.07.18 08:20:17 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
FMMA:12982929000142

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE
FMMA:12982929000142

BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
S S:13293197000146

Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S S:13293197000146
Dados: 2024.07.18 08:19:55 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**
CNPJ: 12.982.929/0001-42,
ITAJURY HENRIQUE SENA KISHI

**BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE
DE ADVOGADOS S/S CNPJ nº
13.293.197/0001-46**
**JOÃO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE CASTRO**
CPF nº 843.467.442-49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.010.812/0001-83**

CONTRATO Nº 150/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA
E A EMPRESA BRASIL DE CASTRO -
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

O município de Monte Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 7 de setembro, 214, Cidade Alta Inscrito no CNPJ nº 18.010.812/0001-83, neste ato representado pela Sra. PATRÍCIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 13.293.197/0001-46, com sede Avenida Senador Lemos, n.º 435. Ed. Village Boulevard. 8º andar Cj. Salas 804 – 807. Bairro Umarizal, CEP 66050-000, Belém – PA, neste ato representado pelo Senhor João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, CPF nº 843.467.442-49, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de MONTE ALEGRE - PA, compreendendo acompanhamento jurídico em todas as áreas de direito necessárias ao adequado andamento do serviço público, no âmbito do poder executivo municipal, e, em especial na área de direito público, elaborando estratégias e defesas para todas as demandas judiciais e administrativas perante os tribunais de justiça e tribunais de contas, dos municípios do estado do Pará - TCM, do estado do Pará – TCE, e da união – TCU, para o interesse jurídico-administrativas da prefeitura municipal de monte alegre), assim como a consultoria jurídica presencial na Capital do Estado e na Capital da República, bem como no município de Monte Alegre, Estado do Pará, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.010.812/0001-83

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$4.892,00 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais) mensais, totalizando R\$ 58.704,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e quatro reais) anual, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.010.812/0001-83

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

2702 Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0011 2.074 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99 Subelemento
15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta Prefeitura e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.010.812/0001-83

- 10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11. O serviço, objeto desta contratação são os descritos na proposta comercial apresentada pelo executante, que é parte integrante deste Termo de Referência e serão executados mediante ordem de serviço, durante um período de contratação de 12 meses, por se tratar de serviços de consultoria continuada, destacando-se as seguintes atividades:

11.1 Atuação Junto Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em que haja risco de bloqueio de repasses ou risco de medidas gravosas contra o Município, visando evitá-las;

11.2 Representar juridicamente o Município nas ações judiciais, eventualmente em trâmite, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

11.3 Apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e judicial. Assim como promover a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

11.4 Representar a Fazenda Pública Municipal em processos que versem sobre matéria de arrecadação tributária, emitir parecer em matéria fiscal e manifestar-se sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei.

11.5 Emitir pareceres sobre procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para o Município;

11.6 Atuação preventiva e contenciosa em todas as áreas do direito, administrativa e judicial, que se fizerem necessárias para o adequado funcionamento da administração pública municipal;

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.010.812/0001-83

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, conforme legislação vigente;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na legislação vigente.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de MONTE ALEGRE-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.010.812/0001-83

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MONTE ALEGRE-PA, 18 de julho de 2024.

JOAO LUIS BRASIL
BATISTA ROLIM DE
CASTRO:84346744249

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE CASTRO:84346744249
Dados: 2024.07.18 08:18:59
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA
SOCIAL:1801081200018
3

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA
SOCIAL:18010812000183

BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S
S:13293197000146

Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S S:13293197000146
Dados: 2024.07.18 08:18:29 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.010.812/0001-83,
PATRÍCIA CRISTINA DE LEÃO
MESSIAS**

**BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE
DE ADVOGADOS S/S CNPJ nº
13.293.197/0001-46
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE CASTRO
CPF nº 843.467.442-49**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220025.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF, Nº 83.211.391/0001-10, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **ELIZANE SOARES DA SILVA**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 646.081.582-87, residente na Trav. Manoel Alves de Sousa, 03, e do outro lado **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, CNPJ 13.293.197/0001-46, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 435, Andar 8, Sala 80ª, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, residente na Rua Tiradentes, nº 740, AP 602, Reduto, Belém, CEP 66053-330, portador do(a) CPF 588.175.902-82, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL.

Para o exercício de 2022, por parte da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, durante o exercício de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	SERVIÇOS ASSESSORIA JURÍDICA – PMSDA	12	MÊS	30.000,00	360.000,00
	Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais; Ações estratégicas na 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e na Seção e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República; Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo; Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização; Consultoria e assessoria jurídica na gestão pública municipal e nos atos administrativos, de				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL



	ordem interna (Prefeitura, Secretarias e Fundos) e externa (nas relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta); e Elaboração de projetos de Leis.				
VALOR GLOBAL (R\$) : R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) .					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PMSDA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

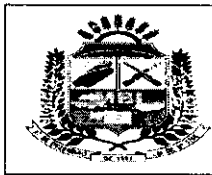
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0102.041220002.2.009 Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 360.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL



11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 14 de Janeiro de 2022.

ELIZANE SOARES
DA
SILVA:646081582
87

Assinado de forma digital
por ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2022.01.14
13:34:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ(MF): 83.211.391/0001-10

CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S
S:13293197000146

Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S S:13293197000146
Dados: 2022.01.14 15:06:04 -03'00'

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CNPJ(MF): 13.293.197/0001-46

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220026.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº 06.103.021/0001-19, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 299.648.222-00, residente na Rua Tetra Campeão, nº 55, Qd 09, Lt 0, e do outro **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, CNPJ 13.293.197/0001-46, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 435, Andar 8, Sala 80ª, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, residente na Rua Tiradentes, nº 740, AP 602, Reduto, Belém, CEP 66053-330, portador do(a) CPF 588.175.902-82, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Para o exercício de 2022, durante o exercício de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	SERVIÇOS ASSESSORIA JURÍDICA - FME	12	MÊS	6.000,00	72.000,00
	Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais; Ações estratégicas na 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e na Seção e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República; Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU, e perante demais órgãos de controle externo; Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização; Consultoria e assessoria jurídica na gestão pública				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	municipal e nos atos administrativos, de ordem interna (Prefeitura, Secretarias e Fundos) e externa (nas relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta); e Elaboração de projetos de Leis.				
VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PMSDA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0303.121220011.2.079 Gestão do Fundo Municipal de Educação - FME, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 14 de Janeiro de 2022.

ELIZANE SOARES

DA

SILVA:64608158287

Assinado de forma digital

por ELIZANE SOARES DA

SILVA:64608158287

Dados: 2022.01.14

13:36:29 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19

CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO

SOCIEDADE DE

ADVOGADOS S

S:13293197000146

Assinado de forma digital por

BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE

ADVOGADOS S S:13293197000146

Dados: 2022.01.14 15:05:07 -03'00'

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CNPJ 13.293.197/0001-46

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220027.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº 11.562.704/0001-74, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **CAROLINE LIMA PEREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 007.459.142-84, residente na Vicinal Quarenta e Três, e do outro lado **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, CNPJ 13.293.197/0001-46, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 435, Andar 8, Sala 80ª, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, residente na Rua Tiradentes, nº 740, AP 602, Reduto, Belém, CEP 66053-330, portador do(a) CPF 588.175.902-82, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL.**

Para o exercício de 2022, durante o exercício de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
028511	SERVIÇOS ASSESSORIA JURÍDICA - FMS	12	MÊS	6.000,00	72.000,00
	Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais; Ações estratégicas na 1ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e na Seção e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras); Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República; Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de				
VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PMSDA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

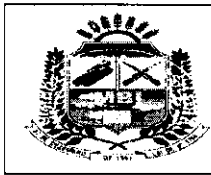
4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

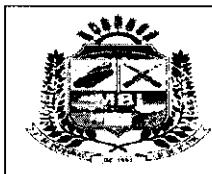
7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0403.101220016.2.090 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 72.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 14 de Janeiro de 2022.

ELIZANE SOARES
DA
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital
por ELIZANE SOARES DA
SILVA:64608158287
Dados: 2022.01.14
13:37:18 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74

CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S
S:13293197000146

Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S S:13293197000146
Dados: 2022.01.14 15:03:11 -03'00'

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CNPJ 13.293.197/0001-46

CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA PARÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



CONTRATO Nº 20210009

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, CNPJ-MF, Nº 05.196.548/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DO ACARÁ, portador do CPF nº 452.132.162-34, residente na RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, e do outro lado BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46, com sede na AV SENADOR LEMOS, 435 8º ANDAR SALA 804 807, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 6000, GREENVILLE 2, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 843.467.442-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEDIADA NA CAPITAL DO ESTADO, REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTOS AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITUR A MUNICIPAL DE ACARÁ/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0505.041220012.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 420.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 08 de Janeiro de 2021

PEDRO PAULO

Assinado de forma digital
por PEDRO PAULO GOUVEA

GOUVEA

MORAES:45213216234 MORAES:45213216234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

CNPJ(MF) 05.196.548/0001-72

CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO

Assinado de forma digital por BRASIL

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DE CASTRO SOCIEDADE DE

S S:13293197000146

ADVOGADOS S S:13293197000146

Dados: 2021.01.08 18:23:27 -03'00'

BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CNPJ 13.293.197/0001-46

CONTRATADO(A)

MUNICIPIO
DE

ACARA:051962
548000172

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
ACARA:0519654800017
Dados: 2022.11.10
14:06:57 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20210008

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de J ACUNDÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ-MF, Nº 05.854.633/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e do outro lado BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46, com sede na Avenida Senador lemos, nº 435 Ed. Village Boulevard, Umarizal, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, residente na Condomínio residencial Greenville 2, Parque Verde, Belém-PA, portador do(a) CPF 843.467.442-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - contratação de uma assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da Justiça, defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
096055	Assessoria Jurídica	MÊS	12,00	30.000,000	360.000,00

Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais, as quais estejam tramitando no 2º Grau de Jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de Justiça ou Federais, bem como as Cortes Superiores;

Ações estratégicas no Tribunal de Justiça do Pará e nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal no Pará (tais como ações de recuperação de crédito municipal, ações para o desbloqueio de recursos públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);

Atuação na 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;

Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e no Tribunal de Contas da União - TCU, e perante demais órgãos de controle externo;

Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, Ministério Público Federal - MPF, Ministério Público do Trabalho - MPT e demais órgãos de fiscalização sediados na capital do Estado do Pará;

VALOR GLOBAL R\$ 360.000,00

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0202.041220002.2.005 Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 360.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 19 de Janeiro de 2021

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



MUNICIPIO DE JACUNDA:058
54633000180

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
JACUNDA:0585463300
0180

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S
CPF/CNPJ: 13293197000148 Assinado em: 19/01/2021

BRASIL DE C, <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>> DVOGADOS S/S
CNPJ 13.293.197/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210008

O **MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA** doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, com sede na Rua Pinto Silva, SN, Bairro Centro, inscrito(a) no CNPJ nº 05.854.633/0001-80, representado(a) por **ITONIR APARECIDO TAVARES**, Prefeito Municipal designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.197/0001-46, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, residente na Condomínio residencial Greenville 2, Parque Verde, Belém-PA, portador do(a) CPF nº 843.467.442-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento o 3º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 20210008.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre da autorização contida na cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato nº 20210008, do disposto no art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 129/2023-PGM/PJ, acolhido e autorizado pelo Procurador-Geral do Município, cujas orientações e *checklist* foram devidamente observados.

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20210008, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEDIADA NA CAPITAL DO ESTADO, A FIM DE TRATAR DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PRESTANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ALTO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTOS AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DENTRE OUTROS.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Contrato nº 20210008 prorrogado por mais 12 (doze meses), **a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

VALOR DO CONTRATO: Para o próximo período de vigência, definido no item 2.1, o valor total do contrato será de 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Finanças e da Fazenda

Func. Programática 04.122.0002.2.007 - Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas)

Natureza da Despesa 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Subdesdobro 33.90.35.01 - Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

- a) Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 20210008.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO, DA APRECIÇÃO DA CGM E DO FORO

- a) **DA PUBLICAÇÃO:** O presente termo aditivo terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, que deverá ocorrer no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93.
- b) **DA APRECIÇÃO:** O presente **TERMO ADITIVO** será objeto de apreciação e certificação pela Controladoria-Geral do Município, bem como registrado/encaminhado no sistema do TCM/PA, conforme normativas do órgão controlador.
- c) **DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Jacundá, Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste instrumento, e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ITONIR APARECIDO Assinado de forma digital Jacundá/PA, 22 de dezembro de 2023.
TAVARES:873804206 por ITONIR APARECIDO
15 TAVARES:87380420615

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

ITONIR APARECIDO TAVARES

CNPJ nº 05.854.633/0001-80

CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S
S:13293197000146

Assinado de forma digital por BRASIL DE CASTRO
S:13293197000146
Data: 2023.12.22 14:48:53 -03'00'

BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

CNPJ nº 02.288.268/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

RUA PINTO SILVA S/Nº SALA DA CPL



BRASIL DE CASTRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Belém/PA, 19 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito,

GELSON LUIZ DILL

Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção à necessidade de assessoria jurídica permanente e com o intuito de prestar o devido assessoramento, preventivo e contencioso, em todos os campos do direito que se fizerem necessários, apresentamos **Proposta para assinatura de contrato de Assessoria Jurídica** com esta Municipalidade.

Com efeito, entendemos necessária a contratação de uma **assessoria jurídica voltada às atividades da administração pública sediada na capital do Estado**, a fim de tratar da representação judicial nos diversos segmentos da Justiça e defesas judiciais nos Tribunais de Contas, prestando assessoria e consultoria jurídica com alto nível de especialização na Capital do Estado e na Capital da República juntos aos Tribunais Judiciais, Tribunais de Contas, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, como melhor se discrimina abaixo:

- Atuação na 1ª e 2ª instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da República;
- Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, no Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE e no Tribunal de Contas da União – TCU e perante demais órgãos de controle externo;
- Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT e demais órgãos de fiscalização;

- Consultoria e assessoria jurídica na gestão pública municipal e nos atos administrativos, de ordem interna (Prefeitura, e Educação do Município) e externa (nas relações do Município com outros entes e órgãos da Administração Pública direta e indireta); e
- Elaboração de Projetos de Lei e atos normativos.

Nosso escritório atua principalmente nas áreas de Direito Público e Direito Eleitoral, tendo suas atividades voltadas à administração pública. Em nosso quadro, mantemos advogados com experiência na área de Direito Público, estagiários, funcionários para trabalho externo, assessoria e secretaria, a fim de dar celeridade e pronto-atendimento às demandas da Contratante.

Ressaltamos que, atualmente, nossa empresa dispõe de escritório em Brasília-DF, sito ao St. de Habitações Individuais Sul, QI 9, Conjunto 14, Casa 09, Lago Sul, CEP 71.625-140, o que viabiliza e torna mais célere a atuação em prol dos interesses representados, seja nos Tribunais Superiores seja em qualquer órgão ou entidade localizados na capital do país.

Sendo assim, lançamos como **PROPOSTA NO VALOR GLOBAL: R\$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS) A SER PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)** para atendimento de todas as necessidades jurídicas da contratante.

E em caso positivo, desde já encaminhamos os documentos abaixo relacionados, submetendo à vossa apreciação:

DOCUMENTOS DA EMPRESA

- Contrato Constitutivo da Sociedade acompanhado de sua última alteração consolidada em vigor devidamente registrado;
- OAB dos Sócios;

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (tributária e não tributária);**
- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedido pela Justiça do Trabalho;**
- **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;**

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **Documentos de comprovação que detém capacidade técnica.**

Prazo da Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento desta proposta.

Prazo para Execução dos Serviços: Imediato.

Dados Bancários: Banco do Estado do Pará – Banpará, Agência nº 0049, Conta Corrente nº 351683-0.

Atenciosamente,

BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS S
S:13293197000146
Assinado de forma digital por
BRASIL DE CASTRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
S S:13293197000146
Dados: 2024.12.19 18:40:38
-03'00'

JOAO LUIS BRASIL
BATISTA ROLIM DE
CASTRO:843467442
49

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS BRASIL BATISTA
ROLIM DE
CASTRO:84346744249
Dados: 2024.12.19 18:41:04
-03'00'

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

CNPJ 13.293.197/0001-46 – OAB-PA 482/2011

Representado pelo Sócio-Administrador

João Luis Brasil Batista Rolim de Castro

CPF 843.467.442-49 – OAB-PA 14.045